



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

03/04/2020

Proposição
MEDIDA PROVISÓRIA N° 936, DE 2020

Autor

DEPUTADO MARCO BERTAIOLLI – PSD/SP

nº do prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique a redação do art. 15 da Medida Provisória nº 936, de 2020, para que este passe a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. O disposto nesta Medida Provisória se aplica aos contratos de trabalho de jornada parcial.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa suprimir a possibilidade de aplicação do disposto na Medida Provisória nº 936, de 2020, aos contratos de trabalho de aprendizagem, posto que o emprego do aprendiz na maioria das vezes é o primeiro contato do adolescente e do jovem com o mundo do trabalho formal e por ser um trabalhador iniciante, seu salário já é relativamente baixo, não cabendo imaginar uma remuneração que já é pequena para suprir as necessidades dessas pessoas que estão iniciando sua vida profissional, reduzir ainda mais.

Suspender o contrato de trabalho desses adolescentes e jovens pode incentivar o desvio desses aprendizes do caminho do bem, da educação, do trabalho, para irem atrás de modos ilícitos de se conseguir seus bens e dinheiro e não se pode permitir que isso aconteça.

É necessário que todos os trabalhadores tenham segurança jurídica, mas esses trabalhadores iniciantes precisam ainda mais do amparo da legislação, para que o crime não venha se tornar uma opção em tempos de crise financeira, de

pandemia e etc, pois imagine se esse aprendiz ainda tenha pais e ou outros familiares responsáveis por ele, que também vão passar por esse processo de redução de salários ou de suspensão contratual, como vai ficar a situação dessa família?

É claro que são medidas emergenciais temporárias, mas não se pode deixar a população que mais precisa chegar a uma situação de desespero por causa de seu sustento, além da preocupação já iminente pelo medo de adoecer e não conseguir tratamento nos órgãos de saúde pública, tendo em vista que muitos desses aprendizes são de famílias carentes e que não possuem sequer plano de saúde para uma assistência mais rápida ou melhor.

Diante do exposto e da enorme relevância de corrigir tal injustiça cometida com esse texto da Medida Provisória, é que conto com a colaboração dos nobres pares para devida aprovação dessa emenda.

CD/20693.19074-01

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado MARCO BERTAIOLLI	SP	PSD

DATA	ASSINATURA
03/04/2020	